

**LEI N.º 309/PMT/2009**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), por meio da Resolução AMM n.º 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tarumirim, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei e que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AMM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, bem como aos representantes das Autarquias e Fundações as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 08 de outubro de 2009

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, com sede na Rua Plautino Soares, n.º 100, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Altamir Severo da Rocha, brasileiro, casado, filho de José Severo da Rocha e de Sebastiana Papaline da Rocha, nascido aos 09/03/53, CI MG-813.015 SSP/MG, CPF 419.326.096-87, residente e domiciliado à Rua Benedito Valadares, n.º 227, Centro, cidade de Tarumirim-MG, CEP: 35.140-000, denominado de **CONTRATANTE** e, **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, cidade de Belo Horizonte-MG; CEP: 30.380-090; neste ato representada por seu Presidente/Superintendente....., adiante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, sob as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, o qual fica expressamente vinculado aos termos do Instrumento Convocatório de Dispensa de Licitação para contratação do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS**, Processo n.º ....., regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato será a contratação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e seus serviços da Contratada ao Município.

#### DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço será prestado pela AMM nas condições abaixo descritas:

- a) Disponibilidade de uma página exclusiva do CONTRATANTE dentro do Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- b) Treinamento para os funcionários do CONTRANTANTE, que ficarem responsáveis por digitar e assinar a publicação;
- c) Suporte técnico das 8hs às 17hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As edições do Diário Eletrônico do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica obrigada a **CONTRATADA**, prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o Município autorizado a contribuir para a AMM para o custeio da manutenção do serviço, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) do período de outubro/2009 a dezembro/2009.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas com a contratação do Diário Oficial correrão à conta das dotações orçamentárias municipais próprias.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento pelo serviço prestado será realizado mensalmente, através de débito automático, no dia 20 de cada mês

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de descumprimento condições pactuadas e das disposições legais, serão aplicadas as penalidades abaixo, conforme disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Tarumirim, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tarumirim, na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será aplicada a penalidade de advertência na ocorrência de irregularidades na execução do contrato, não penalizadas por multa, suspensão temporária de licitar ou declaração de inidoneidade, que a CONTRATADA der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de sanções à contratada será precedida de procedimento administrativo que garanta a ampla defesa das imputações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades de multa serão descontadas do valor da garantia, e em sua insuficiência, do valor do primeiro pagamento mensal subsequente à sua aplicação.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93, além dos seguintes:

- a) a execução dos serviços com imperícia técnica;
- b) o requerimento de concordata ou decretação de falência da contratada;
- c) a verificação de incapacidade técnica, desaparecimento ou má fé na relação contratual;
- d) a paralisação os serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem justa causa;
- e) a existência de títulos da empresa protestados, ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, na medida em que caracterizem a insolvência da contratada;
- f) o reiterado descumprimento de obrigações assumidas, já penalizado com advertência ou multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de rescisão unilateral do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, exceto se o motivo ocorrer por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, ou força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de rescisão unilateral cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e demais casos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato será rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, assim que a licitação para o objeto seja Adjudicada.

#### **DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A suspensão da execução do contrato não prejudicará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta, quando devidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de suspensão da execução do contrato não serão devidos os dias em que o serviço estiver paralisado.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As cláusulas do presente contrato poderão ser alteradas, mediante Termo Aditivo.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2009, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, para o (s) próximo (s) ano (s) “de ofício”, mediante termo aditivo, com base no art. nº 57 da Lei 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte-MG, 08 de outubro de 2009.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

PREFEITO: ALTAMIR SEVERO DA ROCHA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PRESIDENTE – JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

SUPERINTENDENTE – WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF nº:

---

Nome:  
CPF nº: